



|                           |        |        |        |        |
|---------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Aliq interestadual<br>7%  | 40,93% | 49,08% | 50,84% | 52,62% |
| Aliq interestadual<br>12% | 33,35% | 41,06% | 42,73% | 44,41% |

II - Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA):

| Estados de origem         | Alíquota interna da UF de destino 12% | Alíquota interna da UF de destino 17% | Alíquota interna da UF de destino 18% | Alíquota interna da UF de destino 19% |
|---------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Operação interna          | 38,24%                                | 38,24%                                | 38,24%                                | 38,24%                                |
| Aliq interestadual<br>7%  | 46,09%                                | 54,89%                                | 56,78%                                | 58,72%                                |
| Aliq interestadual<br>12% | 38,24%                                | 46,56%                                | 48,35%                                | 50,18%                                |

III - Produtos classificados nos códigos e posições relacionados na cláusula primeira, exceto aqueles de que tratam os itens anteriores desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEUTRA):

| Estados de origem      | Alíquota interna da UF de destino 12% | Alíquota interna da UF de destino 17% | Alíquota interna da UF de destino 18% | Alíquota interna da UF de destino 19% |
|------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Operação interna       | 41,16%                                | 41,34%                                | 41,38%                                | 41,42%                                |
| Aliq interestadual 7%  | 49,18%                                | 58,37%                                | 60,35%                                | 62,37%                                |
| Aliq interestadual 12% | 41,16%                                | 49,86%                                | 51,73%                                | 53,64%”.                              |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador do Estado

**MILTON GOMES SOARES**  
Secretário da Receita Estadual